



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 833, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CRUZEIRO DO SUL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei regula no município de Cruzeiro do Sul, em conformidade com Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos Esportivos.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas para o esporte, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º O esporte nacional abrange práticas formais e não formais e obedecer às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte, compreendendo o Esporte-Educação e o Esporte de Rendimento.

§ 2º A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Desporto Educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III – Desporto de Rendimento, praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único – O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I – De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II – De modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 4º O Esporte e o Lazer constituem direito social do município de Cruzeiro do Sul, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e comprometimento, pela competência de cada um, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas, de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da Dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único – O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de descoesão social.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 5º A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.

Art. 6º A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – A promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequados nas políticas públicas;

II – A promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;

III – A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;

IV – A promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;

V – O atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

VI – O fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;

VII – O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;

VIII – Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;

IX – O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

X – Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;

XI – Acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

XII – A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XIII – A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Esporte e Lazer

Art. 7º O Esporte e o Lazer são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 8º O Esporte e o Lazer são importantes vetores de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 9º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

Art. 10 Cabe ao Poder Público do Município Cruzeiro do Sul planejar e implementar políticas públicas para:

I – Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – Universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;

III – Contribuir para a construção da cidadania esportiva;

IV – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;

V – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;

VII – Qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;

VIII – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – Estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito local;

X – Consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XI – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos; e,

XII – Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 11 A atuação do Poder Público Municipal no campo do esporte e do lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 12 A política esportiva e de lazer deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, saúde e segurança pública.

Art. 13 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores esportivos e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14 O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Cruzeiro do Sul – SMELCZS – tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo único – Para a consecução dos fins previstos neste Artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Cruzeiro do Sul – SMELCZS tem como objetivos:

I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade cruzeirense;

III – Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:

- A. Constituição Federal;
- B. Lei 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé;
- C. Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- D. Constituição Estadual;
- E. Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, como:

- A. Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul;
- B. Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- C. Conselho Municipal de Políticas Esportivas de Cruzeiro do Sul;
- D. Fundo Municipal de Esporte de Cruzeiro do Sul;
- E. Plano Municipal de Esporte de Cruzeiro do Sul.

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;

VI – Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;

X – Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educativas especiais;

XI – Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;

XII – Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII – Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XIV – Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;

XV – Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;

XVI – Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamento do esporte e do lazer em qualquer nível;

XVII – Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as políticas municipais do Esporte e do Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta lei arrecadações de fontes como ISS, IPTU e outras.

XVIII – Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

Art. 15 O Sistema Municipal de Esporte e Lazer compreende:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – Conselho Municipal de Políticas Esportivas;
- III – Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte;
- IV – Conferência Municipal de Esportes
- V – Plano Municipal de Esportes;
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos;
- VII – Programa Municipal de Formação Esportiva;
- VIII – Sistemas Municipais Setoriais de Esportes;
- IX – Lei de Incentivos

Art. 16 À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Esportivas e entidades afins, cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Política Esportiva criar Comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 18 As entidades esportivas estabelecidas nesta cidade, ficam sujeitas a registros de supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

Capítulo 1

Da Coordenação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Esportes - PME, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos esportivos, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades esportivas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o esporte como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as modalidades esportivas que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área do esporte e do lazer;

VI – Promover o intercâmbio esportivo a nível regional, nacional e até internacional;

VII – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção esportiva no âmbito do Município;

VIII – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos esportivos, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas esportivas e gestão esportiva;

X – Estruturar o calendário dos eventos esportivos do Município de Cruzeiro do Sul;

XI – Elaborar estudos das cadeias produtivas do esporte para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIII – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Esportiva – CMPE e dos Fóruns de Esporte do Município;

XIV – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional do Esporte – SNE, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Esportiva – CMPE e nas suas instâncias setoriais;

IV – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Esportiva – CMPE;

V – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional do Esporte – SNE, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do esporte nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações esportivas no âmbito dos respectivos planos de esporte;

VIII – Colaborar na implementação de Programas de Formação na Área Desportiva, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de esportes do Município; e,

IX – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Esportes - CME.

TÍTULO III
DO CADASTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 22 Fica criado o Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo, informativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer.

Art. 23 O Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de tem por finalidade:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Reunir dados sobre a realidade do Esporte e do Lazer do município, por meio da identificação, registro e mapeamento do Esporte e do Lazer local dos diversos agentes de forma plural, podendo ser de caráter público, privado e do terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no sistema através de pactos, parcerias e colaboração, organizados como:

a. Gestores: Secretarias, conselhos, escolas, federações esportivas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, Ongs, OSCIPS, cooperativas, escolinhas esportivas, quando atuarem como promotoras da prática esportiva e de lazer;

b. Trabalhadores do Sistema: profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação – associações profissionais, sindicatos e federações – e conselhos das profissões regulamentadas, agentes comunitários de Esporte e Lazer, Conselhos Setoriais.

c. Entidades de representação estudantil, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agro-extrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas e quilombolas.

d. Equipamentos públicos e privados existentes: quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol society, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, balneários, parques urbanos e rurais, piscinas, bens materiais e imateriais, outros.

I – Identificar as dimensões sociais do Esporte, definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação, Esporte Educação e Esporte de Rendimento;

II – Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de esporte e lazer, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte e Lazer do município;

III – Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;

IV – Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

V – Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;

VI – Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do Município com especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;

VII – Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 O Cadastro Esportivo está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e Lazer:

a. Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, outros segmentos;

b. Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

c. Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aerodelismo, Tiro, cavalgada, Pesca, paraquedismo outros segmentos;

d. Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;

e. Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;

f. Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;

g. Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;

h. Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas: Capoeira, Peteca, outros segmentos;

i. Usuários do sistema: qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros segmentos.

Parágrafo único – O Fórum Setorial pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 25 O Cadastro será disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e em mídia digital, com implementação regulamentada por decreto próprio, em acordo com o Conselho Municipal de Política Esportiva e Órgão Gestor da Política de Esporte e Lazer, através de seus representantes.

Parágrafo único – O Cadastro manterá informações disponíveis para o acesso de domínio público e gratuito e campos de acesso restrito à administração.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal, sendo que a pessoa física ou jurídica inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer é incluída no campo de inadimplência conforme legislação, ficando a mesma sem acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte que vierem a ser criadas.

Parágrafo único – Para o acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte os interessados, pessoa física ou jurídica, terão que estar cadastrados no Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul.

TÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 27 A Conferência Municipal de Esportes é um instrumento institucional de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 28 São objetivos da Conferência Municipal de Esportes:

I – Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;

II – Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do SMELCZS, com ampla participação popular;

III – Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.

IV – Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Cruzeiro do Sul em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 29 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esportes:

I – Debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes;

II – Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho;

IV – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do município;

VI – Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;

VII – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Art. 30 A Conferência Municipal de Esportes é realizada em caráter ordinário a cada três anos, instituída por decreto municipal, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Esportiva e em consonância com a Conferência Nacional de Esportes e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com o Regimento Interno do CMPECZS.

Parágrafo único – O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esportes, sua dinâmica e finalidades são elaborados por comissão específica definida por decreto do Executivo.

TÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 31 O Plano Municipal de Esportes deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Art. 32 O Plano Municipal de Esportes deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um calendário anual de esportes do município;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte, lazer e atividades físicas adequados;

III – potencializar as ações de Esporte e Lazer do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de esporte, lazer e atividades físicas adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o esporte e lazer, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 33 O Plano Municipal de Esportes deverá estar focado em:

I – Apoiar os segmentos de esportes, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

III – As diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte, definidas pelo CMPE, devem ter como base princípios e diretrizes do ECA;

IV – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

V – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

VI – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades ligados à área de Esporte e lazer;

VII – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VIII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

IX – Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

X – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;

d) pesquisa, documentação e informação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;
- f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;
- g) implementação de equipes representativas do município;
- h) jogos escolares Municipais de Ensino e comunitários;
- i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

§ 1º O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º O Plano Municipal de Esportes de Cruzeiro do Sul será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esportes e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esportes de Cruzeiro do Sul serão propostas pela Conferência Municipal de Esportes, pelas Escutas Esportivas, por Fóruns, Seminários ou atividades afins dos Esportes e pelo Conselho Municipal de Política Esportiva - CMPE.

TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE – SMFE

Art. 34 O Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 35 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de esporte com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único – São mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Esportes, definido nesta lei;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – Incentivo Fiscal, conforme lei específica a serem criadas; e,

IV – outros que venham a ser criados.

Capítulo 1
Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 36 Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, bem como nas deliberações do CMPE.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes - FME em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 37 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – recursos orçamentários do município;

II – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cruzeiro do Sul e seus créditos adicionais;

III – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esportes - FME;

IV – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

VI – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VII – Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – O produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, denominados de taxa de manutenção de áreas de esportes;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XI – O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XII – Recursos extra orçamentários.

§ 1º Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 38 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo do Município de Cruzeiro do Sul, mediante editais próprios.

Art. 39 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte em:

I – Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 40 As receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinadas a projetos, programas e ações de promoção e de desenvolvimento do Esporte do Município de Cruzeiro do Sul, projetos esportivos diversos de demanda da Comunidade, assim como poderão ser destinados ao Conselho Municipal de Política Esportiva para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Art. 41 Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 42 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte de Cruzeiro do Sul deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, de acordo com regras estabelecidas em Edital quanto à forma de visualização dos respectivos patrocinadores e apoiadores.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento (s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

Art. 43 Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FME devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

Art. 44 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Políticas Esportivas elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo único – Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 45 Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

- I – Advertência;
- II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FME;
- III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FME e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ou Conselho Municipal de Política Esportiva;
- V – Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Esportes de Cruzeiro do Sul e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 46 O Fundo Municipal de Esportes de Cruzeiro do Sul terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cabe aos gestores do FME dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Esportiva assim como a sociedade, sempre que solicitado.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte de Cruzeiro do Sul apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua promulgação.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**


Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal